



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
RUA SÃO JOSÉ, Nº 35, CENTRO CACIMBAS  
GABINETE O PREFEITO

LEI Nº 377/2021

Cacimbas em 06 de setembro de 2021.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacimbas, o evento “Jogos Inter Atléticas de Cacimbas” Dispõe Sobre a Política de Apoio e de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Cacimbas e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fico Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacimbas, o evento “Jogos Inter Atléticas de Cacimbas” realizado anualmente.

Art. 2º - Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 3º - O Município participara do evento com a cessão dos espaços públicos esportivos da Cidade, Distrito e comunidades Rurais, determinado pelo o Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação de pessoas “**efetivas**”, do quadro de servidores deste município para membros do departamento de Esportes em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Esportes e Cultura, via Chefe do Poder Executivo Municipal, proporcionar ao Departamento Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

Art. 5º - Fica criado o Departamento Municipal de Esportes – DME

Art. 6º - Caberá ao DME Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV – Diretor de Eventos; e
- V – Membro;

**Parágrafo único.** O DME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;

II - Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - Programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

**Art. 8º** - Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador no Município deverá ser analisado pelo Chefe do Poder Executivo e discutido com o Departamento Municipal de Esportes.

**Art.9º** - É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

**Art. 10** - As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Cacimbas.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada, no que for pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas-PB, em 06 de setembro de 2021.

---

Nilton de Almeida  
Prefeito Constitucional.